QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Rayssa Carolina Matos De Assis
Maria Fernanda Soares Couto
Eliomar Silva Albernaz

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A quebra da cadeia de custódia representa um grande desafio no processo penal, principalmente após a Lei 13.964/19, que formalizou no Código de Processo Penal a definição e etapas necessárias à preservação da prova. Cadeia de custódia é o conjunto de procedimentos que garante a autenticidade, integridade e confiabilidade dos vestígios coletados, desde o local do crime até sua análise em juízo. A ausência de sua observância gera nulidades e compromete a validade da persecução penal.

Trata-se de um tema de extrema relevância, pois está diretamente ligado à concretização de princípios constitucionais fundamentais, como o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e a presunção de inocência. A correta manutenção da cadeia de custódia é o que assegura que a prova apresentada em juízo não seja contaminada, manipulada ou adulterada, preservando assim a confiança no processo e a legitimidade das decisões judiciais.

Objetivo

O objetivo desse trabalho é analisar as implicações jurídicas da quebra da cadeia de custódia frente à Constituição e ao Processo Penal, verificando os efeitos práticos da Lei 13.964/19, sua aplicação nos tribunais e as consequências para a validade da prova e a proteção dos direitos fundamentais.

Material e Métodos

O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, com caráter descritivo e qualitativo. Foram utilizadas a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Penal e a Lei 13.964/19, que formalizou a cadeia de custódia.
Entre os principais referenciais teóricos, destacam-se Aury Lopes Júnior (2020), ao tratar dos sistemas processuais; Renato Brasileiro de Lima (2020), que aborda a autenticidade das provas; e Guilherme de Souza Nucci (2020), ao analisar as consequências da inobservância legal.
Também foram considerados artigos, como o de Menezes, Borri e Soares (2018), que apontam

os efeitos da quebra da cadeia de custódia, além de julgados do STJ que demonstram a aplicação prática do tema.
Assim, os métodos empregados possibilitaram reunir doutrina e jurisprudência, evidenciando a importância da preservação da prova no processo penal.

Resultados e Discussão

A análise revelou que a cadeia de custódia, além de um procedimento técnico, é uma garantia constitucional voltada à preservação da prova. Sua inobservância pode gerar nulidades relativas ou absolutas, dependendo do prejuízo causado, atingindo não apenas a prova diretamente contaminada, mas também aquelas derivadas, conforme a teoria dos frutos da árvore envenenada.
A pesquisa evidenciou que a Lei 13.964/19 representou um avanço ao trazer etapas detalhadas sobre a coleta, guarda e manuseio da prova, reforçando a importância de um processo penal de caráter acusatório, em que a imparcialidade do juiz e a paridade de armas são garantias fundamentais.
Contudo, identificou-se uma lacuna quanto à responsabilização do agente público que viola a cadeia de custódia, gerando insegurança jurídica. Jurisprudências recentes confirmam que a quebra pode ensejar a exclusão da prova e até absolvição do acusado, em observância ao princípio do in dubio pro reo.

Conclusão

O estudo conclui que a cadeia de custódia é essencial para assegurar a lisura do processo penal e a proteção dos direitos fundamentais. A Lei 13.964/19 fortaleceu o instituto, mas ainda há desafios quanto à responsabilização por sua violação.
A quebra pode comprometer a validade
das provas, afetar a imparcialidade do julgamento e gerar absolvições, reforçando a necessidade de maior rigor na preservação da integridade probatória.

Referências

AVENA, Norberto. Processo Penal. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689/1941.
BRASIL. Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime).
LOPES JÚNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.
NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
PACELLI, Eugênio. Curso de Processo Penal. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2021.